

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

ANEXO XIX

DO PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO EXTERIOR NO ESTADO DE MATO GROSSO - COMEX/MT

Redação original: Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram).

...

Art. 3º

Alterações: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o § 2º do artigo 3º), c/c Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram).

§ 2º

Redação atual: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o § 2º)

Redação original: Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram)

§ 2º Para fins de atendimento ao exigido no inciso II do § 1º deste artigo, a comprovação da ausência de similaridade de bem ou mercadoria, produzidos no Estado de Mato Grosso, deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo que agregue fabricantes de bens ou mercadorias congêneres, com abrangência, pelo menos, em todo o território estadual ou por órgão estadual ou federal especializado.

...

Art. 6º

Alterações: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o inciso I do *caput* e os §§ 1º e 7º do artigo 6º), c/c Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram).

Caput, inciso I

Redação atual: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o inciso I do *caput*)

Redação original: Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram)

I - 4% (quatro por cento) sobre o valor das operações, com mercadorias importadas sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/12, desde que destinadas ao ativo imobilizado de estabelecimento contribuinte do ICMS ou ao emprego como insumo da produção industrial ou agropecuária, as quais deverão ser elencadas no ato do credenciamento junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

§ 1º

Redação atual: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o § 1º)

Redação original: Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram)

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo alcança também as hipóteses em que o bem, importado na forma deste anexo, seja destinado a ativo imobilizado de pessoa jurídica não contribuinte do imposto.

§ 7º

Redação atual: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o § 7º)

Redação original: Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram)

§ 7º Para fins de atendimento ao exigido no § 6º deste artigo, a comprovação da ausência de similaridade bem ou mercadoria, produzidos no Estado de Mato Grosso, deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo que agregue fabricantes de bens ou mercadorias congêneres, com abrangência, pelo menos, em todo o território estadual ou por órgão estadual ou federal especializado.

Art. 7º

Alterações: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o § 5º do artigo 7º), c/c Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram).

§ 5º

Redação atual: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020 (Alterou o § 5º)

Redação original: Decreto [378/2020](#), Vigência: 18/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Acrescentou o Anexo XIX com os artigos 1º a 9º que o integram)

§ 5º Para fins de atendimento ao exigido no § 3º deste artigo, a comprovação da ausência de similaridade de bem ou mercadoria, produzidos no Estado de Mato Grosso, deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo que agregue fabricantes de bens ou mercadorias congêneres, com abrangência, pelo menos, em todo o território estadual ou por órgão estadual ou federal especializado.

Art. 7º-A

Redação original: Decreto [487/2020](#), Vigência: 14/05/2020, Efeitos: 14/05/2020
(Acrescentou o artigo 7º-A)